LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 09/12/09
Em ___/___/___
1º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

Processo nº 179/2009.

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI N.° 067, 25 DE NOVEMBRO DE 2009.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista/RR.
Exmos. Srs. Vereadores e Exma. Sra. Vereadora,

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho para apreciação e votação dessa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei n.° 067, de 25 de novembro 2009, que **"Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências".**

O incluso Projeto de Lei trata de providência necessária e condicionada ao interesse público, tendo como objetivo a substituição da Lei Municipal n.° 1020, de 27 de dezembro de 2007, com o intuito de restringir ao máximo a utilização desse expediente como método de preenchimento de vagas do serviço público, devendo a contratação de pessoal temporário por excepcional interesse público, ser discriminada, quantificada e ter autorização Legislativa mediante Lei específica.

Ademais, este Projeto de Lei sinaliza o início de uma nova época na gestão pública municipal. É o primeiro de muitos projetos, que visam, a partir de 2010, definir uma estrutura administrativa mais moderna e ágil, que valorizará o servidor do quadro efetivo e também valorizar o concurso público como principal meio de ingresso ao serviço público.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa prestarão as suas valiosas colaborações na deliberação do incluso Projeto de Lei, de modo a permitir sua aprovação, dada o seu relevante interesse público e social.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de distinta consideração e especial apreço.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista-RR, em 25 de novembro de 2009.

SUELY CAMPOS
Vice-Prefeita de Boa Vista

EXMO. SR.
BRAZ ASSIS BEHNCK
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
NESTA/

PROJETO DE LEI N.º 067, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito de Boa Vista-RR,** faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Direta Municipal, suas fundações e autarquias públicas, poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I – assistência a situações de calamidade pública;
II – combate a surtos endêmicos;
III – combate às emergências ambientais;
IV – assistência a saúde em comunidade indígenas;
V – substituição temporária de servidor afastado legalmente por acidente de trabalho, doença ou licença, quando o afastamento for superior a sessenta dias.
VI – atendimento a outras situações de emergência a serem definida por lei específica, ou caracterizadamente inadiável.

Art. 3º As contratações que trata essa Lei, somente poderão ser feitas com observância de dotação orçamentária específica e previa autorização do Poder Legislativo, através de lei específica que obrigatoriamente deve citar os cargos autorizados, com suas atribuições e quantidades necessárias, bem como o prazo, respeitando o máximo previsto no artigo 5º desta Lei.

Art. 4º O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação, inclusive no Diário Oficial do Município.

§ 1º - O edital de convocação previsto no caput deste artigo deverá estipular:

a) o número de vagas a ser preenchida;

b) prazo de vigência do contrato;
c) requisitos do cargo e respectivo vencimento;
d) critérios de classificação e desempate.

§ 2º - É dispensado processo seletivo na contratação para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública.

§ 3º - A contratação temporária de pessoal, no caso de professor e profissionais de saúde, poderá ser efetivada à vista de notória capacidade técnica ou científica do profissional, mediante análise do *curriculum vitae* e título.

Art. 5º. As contratações serão feitas por tempo determinado, observados os seguintes prazos máximos:

I - seis meses, nos casos previstos dos incisos I, II e III do art. 2º, desta Lei.
II - um ano, no caso dos incisos IV, V e VI.

Parágrafo Único. É admitida a prorrogação de contratação prevista neste artigo, uma única vez por igual período.

Art. 6º. As contratações realizadas nos termos desta Lei serão formalizadas obrigatoriamente através de contrato de natureza administrativa, conforme o anexo I desta Lei.

Parágrafo Único: As contratações temporárias terão como vencimento básico o equivalente ao cargo do quadro efetivo em início de carreira.

Art. 7º. É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração Direta e Indireta deste Município, da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e contratadas.

Parágrafo Único. Excetua-se, os casos previstos no inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal, condicionada à formal comprovação da compatibilidade de horários, para as contratações previstas nesta Lei.

Art. 8º O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo cargo e contrato;
II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
III - ser novamente contratado, com fundamento nesta Lei, antes de decorridos doze meses do encerramento de seu contrato anterior, salvo na hipótese prevista nos incisos I, II e III do art. 2º, desta Lei.

IV - ser cedido a qualquer título a órgão da administração direta ou indireta da União, Estados e outros Municípios;

V - ser transferido ou redistribuído para outras Secretarias Municipais ou órgão da administração indireta, bem como ao Poder Legislativo;

Parágrafo Único. A inobservância no disposto deste artigo importará na rescisão do contrato nos casos dos incisos I, II, IV e V ou na declaração da sua nulidade, no caso do inciso III, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

Art. 9º. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada a ampla defesa.

Art. 10. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á:

I - pelo término do prazo contratual;
II - por iniciativa do contratado;
III - pela extinção ou conclusão do projeto ou serviço, definidos pelo contratante, ou por conveniência administrativa.

§ 1º A extinção do contrato, nos termos do inciso II e III do art. 2º, se dará através de notificação com antecedência mínima de trinta dias.

Art. 11. O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para os efeitos de aposentadoria.

Art.12. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de sessenta dias após sua publicação através de Decreto.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 1020, de 27 de dezembro de 2007 e a Lei Delegada n.º 015, de 31 de dezembro de 2008.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 25 de novembro de 2009.

SUELY CAMPOS
Vice-Prefeita de Boa Vista

ANEXO I

TERMO DE CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR E O(A) SR.(A) _____, PARA OS FINS NELE DECLARADOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 37, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.° 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situado na Rua General Penha Brasil n.° 1011, Bairro São Francisco, nesta cidade, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA,** brasileiro, casado, Médico Veterinário, portador do RG n.° 25.703 SSP/RR e CPF n.° 052.605.312-72, residente e domiciliado na Rua dos Buritizeiros, n.° 059, Bairro Caçari, nesta Capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, representado (a) pelo (a) Secretário (a) Sr(ª). _____, brasileiro (a), portador (a) do RG n.° _____SSP/PR, CPF n.° _____, residente e domiciliado (a) na _____, Município de _____ doravante designado **INTERVENIENTE,** e de outro lado o(a) Sr.(a) _____, doravante denominado (a) **CONTRATADO(A)**, têm justo e acordado o presente instrumento, que se regerá pela Lei n.° _____, e demais dispositivos legais referentes a matéria, respectivamente no que couber, e pelas cláusulas e condições adiante expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – A presente contratação, em caráter temporário, autorizada pela Lei Municipal n.° _____, tem como objeto a prestação de serviços pelo CONTRATADO (A) ao CONTRATANTE para o exercício do cargo de _____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE TRABALHO

2 – Os serviços serão prestados em regime de _____ horas semanais, em horário a ser definidos pela Secretaria Municipal ou Órgão da Administração Direta Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3 – O presente Contrato vigerá no período de ____ (____) meses a contar da data de sua assinatura.

3.1 – Vencido o prazo contratual, o (a) CONTRATADO (A) estará automaticamente dispensado, salvo se houver prorrogação por interesse da Administração, condicionado ao bom desempenho do CONTRATADO (A).

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4 - Além das obrigações resultantes da Lei n.° _____, compete:
I – Ao **CONTRATANTE:**
a) Fiscalizar a execução do Contrato;
b) Notificar por escrito, ao (a) CONTRATADO (A) toda e qualquer ocorrência relacionada ao objeto do Contrato;
c) Efetuar o pagamento ao (a) CONTRATADO (A) em conformidade com o estipulado na Cláusula Quinta deste Contrato.

II – Ao **CONTRATADO:**
a) Cumprir fielmente ao que foi estipulado neste instrumento e em conformidade com o exigido na Lei n.° _____.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO

5 – A remuneração mensal pelo exercício da função será de R$ _____, mediante depósito em conta corrente fornecido pelo CONTRATADO (A), e sobre o qual incidirá a retenção dos percentuais devidos ao INSS e IRRF pelo desempenho da função.
5.1 – O pagamento será efetuado mensalmente pela SEPF, até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente, condicionado à apresentação da folha de freqüência, devidamente assinada pelo chefe imediato do CONTRATADO (A).

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

7 – O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente e antecipadamente pela Administração Municipal, observado as disposições contidas no art. 10, da Lei n.° _____.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

8 - O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, não sendo admitido qualquer outro.

E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista-RR, ____ de _____ de _____.

PELO CONTRATANTE/INTERVENIENTE:

SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PELO (A) CONTRATADO (A):

.....

Testemunhas:

Nome: _____ **C.P.F:** _____

Nome: _____ **C.P.F:** _____

LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 09 / 12 / 09
1º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

Processo nº 179/2009.

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI N.° 067, 25 DE NOVEMBRO DE 2009.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista/RR.
Exmos. Srs. Vereadores e Exma. Sra. Vereadora,

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho para apreciação e votação dessa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei n.° 067, de 25 de novembro 2009, que **"Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências".**

O incluso Projeto de Lei trata de providência necessária e condicionada ao interesse público, tendo como objetivo a substituição da Lei Municipal n.° 1020, de 27 de dezembro de 2007, com o intuito de restringir ao máximo a utilização desse expediente como método de preenchimento de vagas do serviço público, devendo a contratação de pessoal temporário por excepcional interesse público, ser discriminada, quantificada e ter autorização Legislativa mediante Lei específica.

Ademais, este Projeto de Lei sinaliza o início de uma nova época na gestão pública municipal. É o primeiro de muitos projetos, que visam, a partir de 2010, definir uma estrutura administrativa mais moderna e ágil, que valorizará o servidor do quadro efetivo e também valorizar o concurso público como principal meio de ingresso ao serviço público.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa prestarão as suas valiosas colaborações na deliberação do incluso Projeto de Lei, de modo a permitir sua aprovação, dada o seu relevante interesse público e social.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de distinta consideração e especial apreço.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista-RR, em 25 de novembro de 2009.

SUELY CAMPOS
Vice-Prefeita de Boa Vista

EXMO. SR.
BRAZ ASSIS BEHNCK
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
NESTA/

PROJETO DE LEI N.º 067, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito de Boa Vista-RR**, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Direta Municipal, suas fundações e autarquias públicas, poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I – assistência a situações de calamidade pública;
II – combate a surtos endêmicos;
III – combate às emergências ambientais;
IV – assistência a saúde em comunidade indígenas;
V – substituição temporária de servidor afastado legalmente por acidente de trabalho, doença ou licença, quando o afastamento for superior a sessenta dias.
VI – atendimento a outras situações de emergência a serem definida por lei específica, ou caracterizadamente inadiável.

Art. 3º As contratações que trata essa Lei, somente poderão ser feitas com observância de dotação orçamentária específica e previa autorização do Poder Legislativo, através de lei específica que obrigatoriamente deve citar os cargos autorizados, com suas atribuições e quantidades necessárias, bem como o prazo, respeitando o máximo previsto no artigo 5º desta Lei.

Art. 4º O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação, inclusive no Diário Oficial do Município.

§ 1º - O edital de convocação previsto no caput deste artigo deverá estipular:

a) o número de vagas a ser preenchida;

b) prazo de vigência do contrato;
c) requisitos do cargo e respectivo vencimento;
d) critérios de classificação e desempate.

§ 2º - É dispensado processo seletivo na contratação para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública.

§ 3º - A contratação temporária de pessoal, no caso de professor e profissionais de saúde, poderá ser efetivada à vista de notória capacidade técnica ou científica do profissional, mediante análise do *curriculum vitae* e título.

Art. 5º. As contratações serão feitas por tempo determinado, observados os seguintes prazos máximos:

I - seis meses, nos casos previstos dos incisos I, II e III do art. 2º, desta Lei.
II - um ano, no caso dos incisos IV, V e VI.

Parágrafo Único. É admitida a prorrogação de contratação prevista neste artigo, uma única vez por igual período.

Art. 6º. As contratações realizadas nos termos desta Lei serão formalizadas obrigatoriamente através de contrato de natureza administrativa, conforme o anexo I desta Lei.

Parágrafo Único: As contratações temporárias terão como vencimento básico o equivalente ao cargo do quadro efetivo em início de carreira.

Art. 7º. É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração Direta e Indireta deste Município, da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e contratadas.

Parágrafo Único. Excetua-se, os casos previstos no inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal, condicionada à formal comprovação da compatibilidade de horários, para as contratações previstas nesta Lei.

Art. 8º O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo cargo e contrato;
II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
III - ser novamente contratado, com fundamento nesta Lei, antes de decorridos doze meses do encerramento de seu contrato anterior, salvo na hipótese prevista nos incisos I, II e III do art. 2º, desta Lei.

IV - ser cedido a qualquer titulo a órgão da administração direta ou indireta da União, Estados e outros Municípios;

V - ser transferido ou redistribuído para outras Secretarias Municipais ou órgão da administração indireta, bem como ao Poder Legislativo;

Parágrafo Único. A inobservância no disposto deste artigo importará na rescisão do contrato nos casos dos incisos I, II, IV e V ou na declaração da sua nulidade, no caso do inciso III, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

Art. 9º. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada a ampla defesa.

Art. 10. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á:

I - pelo término do prazo contratual;
II - por iniciativa do contratado;
III - pela extinção ou conclusão do projeto ou serviço, definidos pelo contratante, ou por conveniência administrativa.

§ 1º A extinção do contrato, nos termos do inciso II e III do art. 2º, se dará através de notificação com antecedência mínima de trinta dias.

Art. 11. O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para os efeitos de aposentadoria.

Art.12. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de sessenta dias após sua publicação através de Decreto.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 1020, de 27 de dezembro de 2007 e a Lei Delegada n.º 015, de 31 de dezembro de 2008.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 25 de novembro de 2009.

SUELY CAMPOS
Vice-Prefeita de Boa Vista

ANEXO I

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR E O(A) SR.(A) ....., PARA OS FINS NELE DECLARADOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 37, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situado na rua General Penha Brasil nº 1011, Bairro São Francisco, nesta cidade, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA,** brasileiro, casado, Médico Veterinário, portador do RG nº 25.703 SSP/RR e CPF nº 052.605.312-72, residente e domiciliado na Rua dos Buritizeiros, nº 059, Bairro Caçari, nesta Capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE** ----------, representado(a) pelo(a) Secretário(a), Srº(a). ----------, brasileiro(a), portador(a) do RG nº ---------- SSP/PR, CPF nº ----------, residente e domiciliado(a) na Avenida -----, ------, ------, --------, Município de ------ doravante designado(a) **INTERVENIENTE,** e de outro lado o(a) Sr.(a) ....., doravante denominado (a) **CONTRATADO(A)**, têm justo e acordado o presente instrumento, que se regerá pela Lei nº ----------, e demais dispositivos legais referentes a matéria, respectivamente no que couber, e pelas cláusulas e condições adiante expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – A presente contratação, em caráter temporário, autorizada pela Lei Municipal n.º----------, tem como objeto a prestação de serviços pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE para o exercício do cargo de ----------.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE TRABALHO

2 – Os serviços serão prestados em regime de ------ horas semanais, em horário a ser definidos pela Secretaria Municipal de ----------.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3 – O presente Contrato vigerá no período de --- (-----) meses a contar da data de sua assinatura.
3.1 - Vencido o prazo contratual, o (a) **CONTRATADO (A)** estará automaticamente dispensado, exceto se houver necessidade de prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4 - Além das obrigações resultantes da Lei n.° ------, compete:
I – Ao **CONTRATANTE:**
a) Fiscalizar a execução do Contrato;
b) Receber o objeto de Contrato;
c) Notificar por escrito, ao (a) **CONTRATADO (A)** toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do Contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência afixando prazo para sua correção;
d) Efetuar o pagamento ao (a) **CONTRATADO (A)** em conformidade com o estipulado na Cláusula quinta deste Contrato.

II – Ao **CONTRATADO:**
a) Cumprir fielmente ao que foi estipulado neste instrumento e em conformidade com o exigido na Lei n° ---------.
b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto do presente Contrato;
c) Sujeitar-se a mais ampla irrestrita fiscalização por parte do **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, do mesmo, visando o fiel desempenho das atividades;
d) Apresentar os relatórios exigidos dentro dos prazos que lhe forem estipulados;

e) Notificar por escrito e se possível antecipadamente, a Coordenação do Programa, problemas considerados impeditivos ao bom andamento das atividades, buscando solução conjunta.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO

5 – A remuneração mensal pelo exercício da função será de R$---------, e sobre o qual incidirá a retenção dos percentuais devidos ao INSS e IRRF pelo desempenho da função.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6 – As despesas com a execução do presente Contrato correrão, no presente exercício, à conta da seguinte **Unidade Orçamentária:**--------- , **Função Programática:**——— , **Fontes de Recursos:**----------.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7 – O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente e antecipadamente, observadas as disposições contidas no Art. 10º da Lei nº----------.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8 - O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista-RR, ...

PELO CONTRATANTE/INTERVENIENTE:

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ----------.

PELO (A) CONTRATADO (A):

.....

Testemunhas:

Nome: _____ **C.P.F:** _____

Nome: _____ **C.P.F:** _____

PROJETO DE LEI N.º 067, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Iradilson Sampaio de Souza, Prefeito Municipal de Boa Vista, capital do Estado de Roraima:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Direta Municipal, suas fundações e autarquias públicas, poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I – assistência a situações de calamidade pública;
II – combate a surtos endêmicos;
III – combate às emergências ambientais;
IV – assistência a saúde em comunidade indígenas;
V – substituição temporária de servidor afastado legalmente por acidente de trabalho, doença ou licença, quando o afastamento for superior a sessenta dias.
VI – atendimento a outras situações de emergência a serem definida por lei específica, ou caracterizadamente inadiável.

Art. 3º As contratações que trata essa Lei, somente poderão ser feitas com observância de dotação orçamentária específica e previa autorização do Poder Legislativo, através de lei específica que obrigatoriamente deve citar os cargos autorizados, com suas atribuições e quantidades necessárias, bem como o prazo, respeitando o máximo previsto no artigo 5º desta Lei.

Art. 4° O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação, inclusive no Diário Oficial do Município.

§ 1° - O edital de convocação previsto no caput deste artigo deverá estipular:

a) o número de vagas a ser preenchida;
b) prazo de vigência do contrato;
c) requisitos do cargo e respectivo vencimento;
d) critérios de classificação e desempate.

§ 2° - É dispensado processo seletivo na contratação para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública.

§ 3° - A contratação temporária de pessoal, no caso de professor e profissionais de saúde, poderá ser efetivada à vista de notória capacidade técnica ou científica do profissional, mediante análise do *curriculum vitae* e titulação.

Art. 5°. As contratações serão feitas por tempo determinado, observados os seguintes prazos máximos:

I - seis meses, nos casos previstos dos incisos I, II e III do art. 2°, desta Lei.
II - um ano, no caso dos incisos IV, V e VI.

Parágrafo Único. É admitida a prorrogação de contratação prevista neste artigo, uma única vez por igual período.

Art. 6°. As contratações realizadas nos termos desta Lei serão formalizadas obrigatoriamente através de contrato de natureza administrativa, conforme o anexo I desta Lei, ficando assegurados os seguintes direitos ao contratado:

I – vencimento básico equivalente ao estipulado para o cargo similar do quadro efetivo, no início da carreira;
II – férias proporcionais ao término do contrato na base de 1/12 por mês de efetivo exercício acrescidas do benefício previsto no inciso XVII do Art. 7° da Constituição Federal, calculado também proporcionalmente;
III – 13° salário com base na remuneração integral, calculado proporcionalmente a razão de 1/12 por mês de efetivo exercício;
IV – INSS;
V – repouso semanal remunerado;
VI – adicional de remuneração para as atividades insalubres, perigosas ou penosas quando for o caso;
VII – adicional noturno para o trabalho prestado das 22:00h as 05:00h;

Art. 7º. É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração Direta e Indireta deste Município, da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e contratadas.

Parágrafo Único. Excetua-se, os casos previstos no inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal, condicionada à formal comprovação da compatibilidade de horários, para as contratações previstas nesta Lei.

Art. 8º O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo cargo e contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

III - ser novamente contratado, com fundamento nesta Lei, antes de decorridos doze meses do encerramento de seu contrato anterior, salvo na hipótese prevista nos incisos I, II e III do art. 2º, desta Lei.

IV - ser cedido a qualquer título a órgão da administração direta ou indireta da União, Estados e outros Municípios;

V - ser transferido ou redistribuído para outras Secretarias Municipais ou órgão da administração indireta, bem como ao Poder Legislativo;

Parágrafo Único. A inobservância no disposto deste artigo importará na rescisão do contrato nos casos dos incisos I, II, IV e V ou na declaração da sua nulidade, no caso do inciso III, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

Art. 9º. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada a ampla defesa.

Art. 10. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - pela extinção ou conclusão do projeto ou serviço, definidos pelo contratante, ou por conveniência administrativa.

§ 1º A extinção do contrato, nos termos do inciso II e III do art. 2º, se dará através de notificação com antecedência mínima de trinta dias.

Art. 11. O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para os efeitos de aposentadoria.

Art.12. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de sessenta dias após sua publicação através de Decreto.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 1020, de 27 de dezembro de 2007 e a Lei Delegada n.º 015, de 31 de dezembro de 2008.

Boa Vista, Palácio 9 de julho, em 14 de dezembro de 2009.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação
Final para emitir parecer.
Em 09 / 12 / 2009.

Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER DO RELATOR

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 69, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, emitimos o Parecer desta Comissão Permanente, sobre o Projeto de Lei nº 067, de 25 de novembro de 2009 de autoria do Poder Executivo o qual dispõe sobre: **"A contratação por tempo determinado para atender a necessidade a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências".**

Manifestamo-nos favorável à sua aprovação, por entendermos que o presente Projeto de Lei é constitucional e encontra-se de acordo com o que conceitua o art.45, inciso II da Lei Orgânica do Município de Boa Vista combinando com o art. 30, incisos I da Constituição Federal.

É o Parecer, s.m.j.

Manoel Neves de Macedo
Relator

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DO RELATOR

Senhor Presidente

Nos termos do art. 69, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, emitimos o Parecer desta Comissão Permanente, sobre o Projeto de Lei n. 067, de 25 de novembro de 2009 de autoria do Poder Executivo o qual dispõe sobre: **"A contratação por tempo determinado para atender a necessidade a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências".** Manifestamo-nos favorável a sua aprovação, por entendermos que o presente Projeto de Lei é constitucional e encontra-se de acordo com o que conceitua o art.45, inciso II da Lei Orgânica do Município de Boa Vista combinando com o art. 30, incisos I da Constituição Federal.

É o Parecer. S.m.j.

Manoel Neves de Macedo

Relator

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final adota e recomenda o Parecer do Senhor Relator, Vereador Manoel Neves de Macedo sobre o projeto Lei nº 067, de 25 de novembro de 2009 de autoria do Poder Executivo o qual dispõe sobre: **"A contratação por tempo determinado para atender a necessidade a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências".**

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 14 DE DEZEMBRO DE 2009.

ALFONSO RODRIGUES DO VALE
PRESIDENTE

MANOEL NEVES DE MACEDO
RELATOR

PAULO BASTOS LINHARES
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

ATA

AO DÉCIMO QUARTO DIA DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E NOVE, ÀS ONZE HORAS, NAS DEPENDÊNCIAS DESTA CASA LEGISLATIVA, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR ALFONSO RODRIGUES DO VALE, RELATOR MANOEL NEVES DE MACEDO E COMO MEMBRO PAULO BASTOS LINHARES, PARA APRECIAREM O PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DA MATÉRIA, DADO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 067, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO O QUAL DISPÕE SOBRE: "A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". ABERTOS OS TRABALHOS O SENHOR PRESIDENTE DETERMINOU AO SENHOR RELATOR QUE FIZESSE A LEITURA DO PARECER DO RELATÓRIO, EM SEGUIDA, COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO RECEBIDO PARECER FAVORÁVEL. NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR TODOS SER ASSINADA.

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 14 DE DEZEMBRO DE 2009.

ALFONSO RODRIGUES DO VALE
PRESIDENTE

MANOEL NEVES DE MACEDO
RELATOR

PAULO BASTOS LINHARES
MEMBRO

Ofício GPRE nº 836/09

Boa Vista-RR, 15 de dezembro de 2009.

A Sua Excelência o Senhor
BRAZ ASSIS BEHNCK
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista
Boa Vista-RR

Assunto: ***Ref: Projeto de Lei n°067/2009.***

Emenda Aditiva

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, encaminhamos a essa Casa Legislativa "Mensagem Retificativa" do Projeto de Lei n °067/2009, cujo artigo 6° passa a ter o seguinte texto:

Art. 6°- As contratações realizadas nos termos desta lei serão formalizadas obrigatoriamente através de contrato de natureza administrativa, conforme o anexo I desta lei, ficando assegurados os seguintes direitos aos contratados:

I- Vencimento básico equivalente ao estipulado para o cargo do quadro efetivo, ocupado temporariamente pelo servidor contratado, nos termos dessa lei.

II- Férias proporcionais, ao termino do contrato na base de 1/12 por mês de efetivo exercício, acrescidas do benefício previsto no inciso XVII do Art.7 da CF, calculando também proporcionalmente;

III- 13° salário com base na remuneração integral, calculando proporcionalmente a razão 1/12 por mês de efetivo exercício;

IV- Inscrição do INSS.

V- Repouso semanal remunerado.

VI- Adicional de remuneração penosa, insalubre ou perigosa, se for o caso.

VII- Adicional noturno para o trabalho prestado das 22:00 ás 05:00 horas.

Parágrafo Único: O vencimento básico referido no inciso I, deste artigo será aquele previsto para o cargo em início de carreira.

Na certeza de vosso atendimento, firmo-me com apreço e consideração.

Atenciosamente,

IRADILSON SAMPAIO
Prefeito

SISTEMA DE VOTAÇÃO KOPP TECNOLOGIA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
BOA VISTA – RORAIMA

VOTAÇAO SIMBÓLICA

36ª Sessão Ordinária do 2º Período, de 15 de Dezembro de 2009

Matéria: Emenda Aditiva nº. 001/2009
Título: Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº067/2009.

Inicio: 15/12/2009 – 12h19min
Fim: 15/12/2009 – 12h20min

Nome do Parlamentar	Nome do Substituto	Partido	Voto
ALFONSO RODRIGUES DO VALE		PR	-
BRAZ ASSIS BEHNCK	NÃO VOTA	PPS	-
FRANCISCO DE SOUZA CRUZ (Chico Doido)		DEM	-
GEORGE DA SILVA MELO		PSDC	SIM
IDINALDO CARDOSO DA SILVA (Dunga)		PRTB	-
JOSIEL VANDERLEI DA SILVA		PSDB	SIM
MANOEL NEVES DE MACEDO		PRB	SIM
MARIA DE LOURDES PINHEIRO		PSB	SIM
MASAMY EDA		PMDB	SIM
MAURICELIO FERNANDES DE MELO (Garoto)		PSC	SIM
PAULO BASTOS LINHARES		PP	SIM
ROSIVAL SOARES DE FREITAS		PSC	SIM
SEBASTIÃO CORRÊA LIRA NETO (Pelé)		PR	-
TELMARIO MOTA DE OLIVEIRA		PDT	-

BRAZ ASSIS BEHNCK
Presidente

Primeiro Secretário

Segundo Secretário

Votos Sim	08
Votos Não	00
Abstenções	00
Total	08

APROVADO

Operador: Andréia

15 de dezembro de 2009

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
BOA VISTA – RORAIMA

VOTAÇÃO SIMBÓLICA

36ª Sessão ORDINÁRIA do 2º Período, de 15 de dezembro de 2009

Matéria: Projeto de Lei nº067/2009. Inicio: 15/12/2009 – 12h13min
Título: A Contratação por tempo deter. para atender de Excepcional Interesse Público Fim: 15/12/2009 – 12h14min

Nome do Parlamentar	Nome do Substituto	Partido	Voto
ALFONSO RODRIGUES DO VALE		PR	-
BRAZ ASSIS BEHNCK	NÃO VOTA	PPS	-
FRANCISCO DE SOUZA CRUZ (Chico Doido)		DEM	-
GEORGE DA SILVA MELO		PSDC	SIM
IDINALDO CARDOSO DA SILVA (Dunga)		PRTB	-
JOSIEL VANDERLEI DA SILVA		PSDB	SIM
MANOEL NEVES DE MACEDO		PRB	SIM
MARIA DE LOURDES PINHEIRO		PSB	SIM
MASAMY EDA		PMDB	SIM
MAURICELIO FERNANDES DE MELO (Garoto)		PSC	SIM
PAULO BASTOS LINHARES		PP	SIM
ROSIVAL SOARES DE FREITAS		PSC	SIM
SEBASTIÃO CORRÊA LIRA NETO (Pelé)		PR	-
TELMARIO MOTA DE OLIVEIRA		PDT	-

BRAZ ASSIS BEHNCK
Presidente

Primeiro Secretário

Segundo Secretário

Votos	08
Votos Não	00
Abstenções	00
Total	08

APROVADO

Operador: Andréia

15 de dezembro de 2009

PROJETO DE LEI N.º 067, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009.
AUTOR: PODER EXECUTIVO.

REDAÇÃO FINAL

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Vista, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

Lei:

Art. 1º. Para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Direta Municipal, suas fundações e autarquias públicas, poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I – assistência a situações de calamidade pública;
II – combate a surtos endêmicos;
III – combate às emergências ambientais;
IV – assistência a saúde em comunidade indígenas;
V – substituição temporária de servidor afastado legalmente por acidente de trabalho, doença ou licença, quando o afastamento for superior a sessenta dias.
VI – atendimento a outras situações de emergência a serem definida por lei especifica, ou caracterizadamente inadiável.

Art. 3º As contratações que trata essa Lei, somente poderão ser feitas com observância de dotação orçamentária específica e previa autorização do Poder Legislativo, através de lei específica que obrigatoriamente deve citar os cargos autorizados, com suas atribuições e quantidades necessárias, bem como o prazo, respeitando o máximo previsto no artigo 5º desta Lei.

Art. 4º O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação, inclusive no Diário Oficial do Município.

§ 1º - O edital de convocação previsto no caput deste artigo deverá estipular:

a) o número de vagas a ser preenchida;
b) prazo de vigência do contrato;
c) requisitos do cargo e respectivo vencimento;
d) critérios de classificação e desempate.

§ 2º - É dispensado processo seletivo na contratação para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública.

§ 3º - A contratação temporária de pessoal, no caso de professor e profissionais de saúde, poderá ser efetivada à vista de notória capacidade técnica ou científica do profissional, mediante análise do *curriculum vitae* e titulação.

Art. 5º. As contratações serão feitas por tempo determinado, observados os seguintes prazos máximos:

I - seis meses, nos casos previstos dos incisos I, II e III do art. 2º, desta Lei.
II - um ano, no caso dos incisos IV, V e VI.

Parágrafo Único. É admitida a prorrogação de contratação prevista neste artigo, uma única vez por igual período.

Art. 6º. As contratações realizadas nos termos desta Lei serão formalizadas obrigatoriamente através de contrato de natureza administrativa, conforme o anexo I desta Lei, ficando assegurados os seguintes direitos ao contratado:

I – vencimento básico equivalente ao estipulado para o cargo similar do quadro efetivo, no início da carreira;
II – férias proporcionais ao término do contrato na base de 1/12 por mês de efetivo exercício acrescidas do benefício previsto no inciso XVII do Art. 7º da Constituição Federal, calculado também proporcionalmente;
III – 13º salário com base na remuneração integral, calculado proporcionalmente a razão de 1/12 por mês de efetivo exercício;
IV – INSS;
V – repouso semanal remunerado;
VI – adicional de remuneração para as atividades insalubres, perigosas ou penosas quando for o caso;

VII – adicional noturno para o trabalho prestado das 22:00h as 05:00h;

Art. 7º. É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração Direta e Indireta deste Município, da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e contratadas.

Parágrafo Único. Excetua-se, os casos previstos no inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal, condicionada à formal comprovação da compatibilidade de horários, para as contratações previstas nesta Lei.

Art. 8º O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo cargo e contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

III - ser novamente contratado, com fundamento nesta Lei, antes de decorridos doze meses do encerramento de seu contrato anterior, salvo na hipótese prevista nos incisos I, II e III do art. 2º, desta Lei.

IV - ser cedido a qualquer título a órgão da administração direta ou indireta da União, Estados e outros Municípios;

V - ser transferido ou redistribuído para outras Secretarias Municipais ou órgão da administração indireta, bem como ao Poder Legislativo;

Parágrafo Único. A inobservância no disposto deste artigo importará na rescisão do contrato nos casos dos incisos I, II, IV e V ou na declaração da sua nulidade, no caso do inciso III, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

Art. 9º. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada a ampla defesa.

Art. 10. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - pela extinção ou conclusão do projeto ou serviço, definidos pelo contratante, ou por conveniência administrativa.

§ 1º A extinção do contrato, nos termos do inciso II e III do art. 2º, se dará através de notificação com antecedência mínima de trinta dias.

Art. 11. O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para os efeitos de aposentadoria.

Art.12. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de sessenta dias após sua publicação através de Decreto.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 1020, de 27 de dezembro de 2007 e a Lei Delegada n.º 015, de 31 de dezembro de 2008.

Boa Vista, Plenário Estácio Pereira de Mello, 16 de Dezembro de 2009.

BRAZ ASSIS BEHNCK
Presidente

ANEXO I

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR E O(A) SR.(A) ....., PARA OS FINS NELE DECLARADOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 37, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situado na rua General Penha Brasil nº 1011, Bairro São Francisco, nesta cidade, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA,** brasileiro, casado, Médico Veterinário, portador do RG nº 25.703 SSP/RR e CPF nº 052.605.312-72, residente e domiciliado na Rua dos Buritizeiros, nº 059, Bairro Caçari, nesta Capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE** ----------, representado(a) pelo(a) Secretário(a), Srº(a). ----------, brasileiro(a), portador(a) do RG nº ---------- SSP/PR, CPF nº ----------, residente e domiciliado(a) na Avenida -----, ------, ------, --------, Município de ------ doravante designado(a) **INTERVENIENTE,** e de outro lado o(a) Sr.(a) ...., doravante denominado (a) **CONTRATADO(A)**, têm justo e acordado o presente instrumento, que se regerá pela Lei nº ----------, e demais dispositivos legais referentes a matéria, respectivamente no que couber, e pelas cláusulas e condições adiante expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – A presente contratação, em caráter temporário, autorizada pela Lei Municipal n.º----------, tem como objeto a prestação de serviços pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE para o exercício do cargo de ----------.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE TRABALHO

2 – Os serviços serão prestados em regime de ------ horas semanais, em horário a ser definidos pela Secretaria Municipal de ----------.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3 – O presente Contrato vigerá no período de --- (-----) meses a contar da data de sua assinatura.

3.1 - Vencido o prazo contratual, o (a) **CONTRATADO (A)** estará automaticamente dispensado, exceto se houver necessidade de prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4 - Além das obrigações resultantes da Lei n.º ------, compete:
I – Ao **CONTRATANTE:**
a) Fiscalizar a execução do Contrato;
b) Receber o objeto de Contrato;
c) Notificar por escrito, ao (a) **CONTRATADO (A)** toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do Contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência afixando prazo para sua correção;
d) Efetuar o pagamento ao (a) **CONTRATADO (A)** em conformidade com o estipulado na Cláusula quinta deste Contrato.

II – Ao **CONTRATADO:**
a) Cumprir fielmente ao que foi estipulado neste instrumento e em conformidade com o exigido na Lei nº ---------.
b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto do presente Contrato;
c) Sujeitar-se a mais ampla irrestrita fiscalização por parte do **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, do mesmo, visando o fiel desempenho das atividades;
d) Apresentar os relatórios exigidos dentro dos prazos que lhe forem estipulados;
e) Notificar por escrito e se possível antecipadamente, a Coordenação do Programa, problemas considerados impeditivos ao bom andamento das atividades, buscando solução conjunta.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO

5 – A remuneração mensal pelo exercício da função será de R$---------, e sobre o qual incidirá a retenção dos percentuais devidos ao INSS e IRRF pelo desempenho da função.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6 – As despesas com a execução do presente Contrato correrão, no presente exercício, à conta da seguinte **Unidade Orçamentária**:--------- , **Função Programática**:-------- , **Fontes de Recursos**:----------.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7 – O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente e antecipadamente, observadas as disposições contidas no Art. 10º da Lei nº----------.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8 - O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista-RR, ...

PELO CONTRATANTE/INTERVENIENTE:

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ----------.

PELO (A) CONTRATADO (A):

.....

Testemunhas:

Nome: _____ C.P.F: _____

Nome: _____ C.P.F: _____

LEI N.º 1.217, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2009.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

LEI:

Art. 1º. Para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Direta Municipal, suas fundações e autarquias públicas, poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I – assistência a situações de calamidade pública;
II – combate a surtos endêmicos;
III – combate às emergências ambientais;
IV – assistência a saúde em comunidade indígenas;
V – substituição temporária de servidor afastado legalmente por acidente de trabalho, doença ou licença, quando o afastamento for superior a sessenta dias.
VI – atendimento a outras situações de emergência a serem definida por lei específica, ou caracterizadamente inadiável.

Art. 3º As contratações que trata essa Lei, somente poderão ser feitas com observância de dotação orçamentária específica e previa autorização do Poder Legislativo, através de lei específica que obrigatoriamente deve citar os cargos autorizados, com suas atribuições e quantidades necessárias, bem como o prazo, respeitando o máximo previsto no artigo 5º desta Lei.

Art. 4º O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação, inclusive no Diário Oficial do Município.

§ 1º - O edital de convocação previsto no caput deste artigo deverá estipular:

a) o número de vagas a ser preenchida;
b) prazo de vigência do contrato;
c) requisitos do cargo e respectivo vencimento;
d) critérios de classificação e desempate.

§ 2º - É dispensado processo seletivo na contratação para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública.

§ 3º - A contratação temporária de pessoal, no caso de professor e profissionais de saúde, poderá ser efetivada à vista de notória capacidade técnica ou científica do profissional, mediante análise do *curriculum vitae* e titulação.

Art. 5º. As contratações serão feitas por tempo determinado, observados os seguintes prazos máximos:

I - seis meses, nos casos previstos dos incisos I, II e III do art. 2º, desta Lei.
II - um ano, no caso dos incisos IV, V e VI.

Parágrafo Único. É admitida a prorrogação de contratação prevista neste artigo, uma única vez por igual período.

Art. 6º. As contratações realizadas nos termos desta Lei serão formalizadas obrigatoriamente através de contrato de natureza administrativa, conforme o anexo I desta Lei, ficando assegurados os seguintes direitos ao contratado:

I – vencimento básico equivalente ao estipulado para o cargo similar do quadro efetivo, no início da carreira;
II – férias proporcionais ao término do contrato na base de 1/12 por mês de efetivo exercício acrescidas do benefício previsto no inciso XVII do Art. 7º da Constituição Federal, calculado também proporcionalmente;
III – 13º salário com base na remuneração integral, calculado proporcionalmente a razão de 1/12 por mês de efetivo exercício;
IV – INSS;
V – repouso semanal remunerado;
VI – adicional de remuneração para as atividades insalubres, perigosas ou penosas quando for o caso;
VII – adicional noturno para o trabalho prestado das 22:00h as 05:00h;

Art. 7º. É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração Direta e Indireta deste Município, da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e contratadas.

Parágrafo Único. Excetua-se, os casos previstos no inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal, condicionada à formal comprovação da compatibilidade de horários, para as contratações previstas nesta Lei.

Art. 8º. O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo cargo e contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

III - ser novamente contratado, com fundamento nesta Lei, antes de decorridos doze meses do encerramento de seu contrato anterior, salvo na hipótese prevista nos incisos I, II e III do art. 2º, desta Lei.

IV - ser cedido a qualquer título a órgão da administração direta ou indireta da União, Estados e outros Municípios;

V - ser transferido ou redistribuído para outras Secretarias Municipais ou órgão da administração indireta, bem como ao Poder Legislativo;

Parágrafo Único. A inobservância no disposto deste artigo importará na rescisão do contrato nos casos dos incisos I, II, IV e V ou na declaração da sua nulidade, no caso do inciso III, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

Art. 9º. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada a ampla defesa.

Art. 10. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - pela extinção ou conclusão do projeto ou serviço, definidos pelo contratante, ou por conveniência administrativa.

§ 1º A extinção do contrato, nos termos do inciso II e III do art. 2º, se dará através de notificação com antecedência mínima de trinta dias.

Art. 11. O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para os efeitos de aposentadoria.

Art.12. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de sessenta dias após sua publicação através de Decreto.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 1020, de 27 de dezembro de 2007 e a Lei Delegada n.º 015, de 31 de dezembro de 2008.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista-RR, 24 de dezembro de 2009.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito de Boa Vista-RR

ANEXO I

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR E O(A) SR.(A) .....,, PARA OS FINS NELE DECLARADOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 37, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situado na rua General Penha Brasil nº 1011, Bairro São Francisco, nesta cidade, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA,** brasileiro, casado, Médico Veterinário, portador do RG nº 25.703 SSP/RR e CPF nº 052.605.312-72, residente e domiciliado na Rua dos Buritizeiros, nº 059, Bairro Caçari, nesta Capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE** ----------, representado(a) pelo(a) Secretário(a), Srº(a). ---------- ----, brasileiro(a), portador(a) do RG nº ---------- SSP/PR, CPF nº ----------, residente e domiciliado(a) na Avenida -----, ------, ------, --------, Município de ------ doravante designado(a) **INTERVENIENTE,** e de outro lado o(a) Sr.(a) .... doravante denominado (a) **CONTRATADO(A)**, têm justo e acordado o presente instrumento, que se regerá pela Lei nº ----------, e demais dispositivos legais referentes a matéria, respectivamente no que couber, e pelas cláusulas e condições adiante expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – A presente contratação, em caráter temporário, autorizada pela Lei Municipal n.º----------. tem como objeto a prestação de serviços pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE para o exercício do cargo de ----------.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE TRABALHO

2 – Os serviços serão prestados em regime de ------ horas semanais, em horário a ser definidos pela Secretaria Municipal de ---------- ----------.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3 – O presente Contrato vigerá no período de --- (-----) meses a contar da data de sua assinatura.

3.1 - Vencido o prazo contratual, o (a) **CONTRATADO (A)** estará automaticamente dispensado, exceto se houver necessidade de prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4 - Além das obrigações resultantes da Lei n.º ------, compete:
I – Ao **CONTRATANTE:**
a) Fiscalizar a execução do Contrato:
b) Receber o objeto de Contrato;
c) Notificar por escrito, ao (a) **CONTRATADO (A)** toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do Contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência afixando prazo para sua correção:
d) Efetuar o pagamento ao (a) **CONTRATADO (A)** em conformidade com o estipulado na Cláusula quinta deste Contrato.

II – Ao **CONTRATADO:**
a) Cumprir fielmente ao que foi estipulado neste instrumento e em conformidade com o exigido na Lei nº ---------.
b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto do presente Contrato:
c) Sujeitar-se a mais ampla irrestrita fiscalização por parte do **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, do mesmo, visando o fiel desempenho das atividades;
d) Apresentar os relatórios exigidos dentro dos prazos que lhe forem estipulados;
e) Notificar por escrito e se possível antecipadamente, a Coordenação do Programa, problemas considerados impeditivos ao bom andamento das atividades, buscando solução conjunta.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO

5 – A remuneração mensal pelo exercício da função será de R$---------, e sobre o qual incidirá a retenção dos percentuais devidos ao INSS e IRRF pelo desempenho da função.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6 – As despesas com a execução do presente Contrato correrão, no presente exercício, à conta da seguinte **Unidade Orçamentária**:--------- , **Função Programática:**-------- , **Fontes de Recursos:**----------.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7 – O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente e antecipadamente, observadas as disposições contidas no Art. 10º da Lei nº----------.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8 - O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista-RR, ...

PELO CONTRATANTE/INTERVENIENTE:

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ----------.

PELO (A) CONTRATADO (A):

.....

Testemunhas:

Nome: _____ **C.P.F:** _____

Nome: _____ **C.P.F:** _____

Ano XV

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

nº 2604

segunda-feira
28 de dezembro
de 2009

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1.217, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2009.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

LEI:

Art. 1°. Para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Direta Municipal, suas fundações e autarquias públicas, poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2°. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - assistência a situações de calamidade pública;
II - combate a surtos endêmicos;
III - combate às emergências ambientais;
IV - assistência a saúde em comunidade indígenas;
V - substituição temporária de servidor afastado legalmente por acidente de trabalho, doença ou licença, quando o afastamento for superior a sessenta dias.
VI - atendimento a outras situações de emergência a serem definida por lei específica, ou caracterizadamente inc vel.

Art. 3° As contratações que trata essa Lei, somente poderão ser feitas com observância de dotação orçamentária específica e previa autorização do Poder Legislativo, através de lei específica que obrigatoriamente deve citar os cargos autorizados, com suas atribuições e quantidades necessárias, bem como o prazo, respeitando o máximo previsto no artigo 5° desta Lei.

Art. 4° O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação, inclusive no Diário Oficial do Município.

§ 1° - O edital de convocação previsto no caput deste artigo deverá estipular:

a) o número de vagas a ser preenchida;
b) prazo de vigência do contrato;
c) requisitos do cargo e respectivo vencimento;
d) critérios de classificação e desempate.

§ 2° - É dispensado processo seletivo na contratação para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública.

§ 3° - A contratação temporária de pessoal, no caso de professor e profissionais de saúde, poderá ser efetivada à vista de notória capacidade técnica ou científica do profissional, mediante análise do curriculum vitae e titulação.

Art. 5°. As contratações serão feitas por tempo determinado, observados os seguintes prazos máximos:

I - seis meses, nos casos previstos dos incisos I, II e III do art. 2°, desta Lei.
II - um ano, no caso dos incisos IV, V e VI.

Parágrafo Único. É admitida a prorrogação de contratação prevista neste artigo, uma única vez por igual período.

Art. 6°. As contratações realizadas nos termos desta Lei serão formalizadas obrigatoriamente através de contrato de natureza administrativa, conforme o anexo I desta Lei, ficando assegurados os seguintes direitos ao contratado:

I - vencimento básico equivalente ao estipulado para o cargo similar do quadro efetivo, no início da carreira;
II - férias proporcionais ao término do contrato na base de 1/12 por mês de efetivo exercício acrescidas do benefício previsto no inciso XVII do Art. 7° da Constituição Federal, calculado também proporcionalmente;
III - 13° salário com base na remuneração integral, calculado proporcionalmente a razão de 1/12 por mês de efetivo exercício;
IV - INSS;
V - repouso semanal remunerado;
VI - adicional de remuneração para as atividades insalubres, perigosas ou penosas quando for o caso;
VII - adicional noturno para o trabalho prestado das 22:00h as 05:00h;

Art. 7°. É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração Direta e Indireta deste Município, da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e contratadas.

Parágrafo Único. Excetua-se, os casos previstos no inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal, condicionada à formal comprovação da compatibilidade de horários, para as contratações previstas nesta Lei.

Art. 8°. O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo cargo e contrato;
II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
III - ser novamente contratado, com fundamento nesta Lei, antes de decorridos doze meses do encerramento de seu contrato anterior, salvo na hipótese prevista nos incisos I, II e III do art. 2°, desta Lei.
IV - ser cedido a qualquer título a órgão da administração direta ou indireta da União, Estados e outros Municípios;
V - ser transferido ou redistribuído para outras Secretarias Municipais ou órgão da administração indireta, bem como ao Poder Legislativo;

Parágrafo Único. A inobservância no disposto deste artigo importará na rescisão do contrato nos casos dos incisos I, II, IV e V ou na declaração da sua nulidade, no caso do inciso III, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

Art. 9°. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada a ampla defesa.

Art. 10. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á:

I - pelo término do prazo contratual;
II - por iniciativa do contratado;
III - pela extinção ou conclusão do projeto ou serviço, definidos pelo contratante, ou por conveniência administrativa.

§ 1º A extinção do contrato, nos termos do inciso II e III do art. 2º, se dará através de notificação com antecedência mínima de trinta dias.

Art. 11. O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para os efeitos de aposentadoria.

Art.12. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de sessenta dias após sua publicação através de Decreto.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 1020, de 27 de dezembro de 2007 e a Lei Delegada n.º 015, de 31 de dezembro de 2008.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista-RR, 24 de dezembro de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

ANEXO I

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR E O(A) SR.(A) ....., PARA OS FINS NELE DECLARADOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 37, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 05.943.030/0001 - 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situado na rua General Penha Brasil nº 1011, Bairro São Francisco, nesta cidade, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA, brasileiro, casado, Médico Veterinário, portador do RG nº 25.703 SSP/RR e CPF nº 052.605.312-72, residente e domiciliado na Rua dos Buritizeiros, nº 059, Bairro Caçari, nesta Capital, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ----------, representado(a) pelo(a) Secretário(a), Srº(a). ----------, brasileiro(a), portador(a) do RG nº ---------- SSP/PR, CPF nº ----------, residente e domiciliado(a) na Avenida -----, ------, ------, --------, Município de ------ doravante designado(a) INTERVENIENTE, e de outro lado o(a) Sr.(a)---------- doravante denominado (a) CONTRATADO(A), têm justo e acordado o presente instrumento, que se regerá pela Lei nº ----------, e demais dispositivos legais referentes a matéria, respectivamente no que couber, e pelas cláusulas e condições adiante expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - A presente contratação, em caráter temporário, autorizada pela Lei Municipal n.º----------, tem como objeto a prestação de serviços pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE para o exercício do cargo de ----------.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE TRABALHO

2 - Os serviços serão prestados em regime de ------ horas semanais, em horário a ser definidos pela Secretaria Municipal de ----------.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3 - O presente Contrato vigerá no período de --- (-----) meses a contar da data de sua assinatura.
3.1 - Vencido o prazo contratual, o (a) CONTRATADO (A) estará automaticamente dispensado, exceto se houver necessidade de prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4 - Além das obrigações resultantes da Lei n.º ------, compete:
I - Ao CONTRATANTE:
a) Fiscalizar a execução do Contrato;
b) Receber o objeto de Contrato;
c) Notificar por escrito, ao (a) CONTRATADO (A) toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do Contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência afixando prazo para sua correção;

PODER EXECUTIVO

Prefeito
Iradilson Sampaio de Souza
Vice-Prefeita
Maria Suely Silva Campos
Chefia de Gabinete do Prefeito
Elinete Kilma Leite Sampaio
Procuradoria Geral do Município
Silvana Borghi Gandur Pigari
Consultor Geral
Maryvaldo Bassal de Freire
Controladoria Geral do Município
Ana Lúcia da Silva Ziegler
Comissão Permanente de Licitação
Emerson Alves de Araujo

SECRETARIAS MUNICIPAIS
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Vera Regina Guedes da Silveira
Secretaria Municipal da Educação e Cultura
Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretaria Municipal da Saúde
Iraci Oliveira da Cunha - Interina
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Nélio Afonso Borges
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho
Jane Josefa Garcia Benedetti
Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças
Getúlio Alberto de Souza Cruz
Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas
Dilma Lindalva Pereira da Costa
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Éder Jonas Coelho
Secretaria Municipal de Comunicação Social
Ivo José Wanderley Gallindo Filho
Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania
Iraci Oliveira da Cunha
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito
Ronan Marinho Soares
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional -EMHUR
Frankembergen Galvão da Costa
Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC
Osmar Marques da Silva Júnior

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG
ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO
Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima
Telefone: (95) 3621-1741 - Telefax (95) 3623 - 2611 - Site: www.boavista.rr.gov.br
Nazareno Soares das Neves - Diagramador
Geny Jane M. Santana - Diretora do Diário Oficial do Município

d) Efetuar o pagamento ao (a) CONTRATADO (A) em conformidade com o estipulado na Cláusula quinta deste Contrato.

II - Ao CONTRATADO:

a) Cumprir fielmente ao que foi estipulado neste instrumento e em conformidade com o exigido na Lei nº ---------.

b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto do presente Contrato;

c) Sujeitar-se a mais ampla irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, do mesmo, visando o fiel desempenho das atividades;

d) Apresentar os relatórios exigidos dentro dos prazos que lhe forem estipulados;

e) Notificar por escrito e se possível antecipadamente, a Coordenação do Programa, problemas considerados impeditivos ao bom andamento das atividades, buscando solução conjunta.

CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO

5 - A remuneração mensal pelo exercício da função será de R$---------, e sobre o qual incidirá a retenção dos percentuais devidos ao INSS e IRRF pelo desempenho da função.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6 - As despesas com a execução do presente Contrato correrão, no presente exercício, à conta da seguinte Unidade Orçamentária:--------- , Função Programática:-------- , Fontes de Recursos:----------.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7 - O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente e antecipadamente, observadas as disposições contidas no Art. 10º da Lei nº----------.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8 - O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista-RR, ...

PELO CONTRATANTE/INTERVENIENTE:

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ----------.

PELO (A) CONTRATADO (A):

.....

Testemunhas:

Nome: _____ C.P.F: _____

Nome: _____ C.P.F: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2195/P DE 24 DE DEZEMBRO DE 2009.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992 e o Decreto nº 002/E, de 05 de janeiro de 2009, publicado no DOM nº. 2367, de 06 de janeiro de 2009, de acordo com o art. 37, da Lei Municipal nº 458, de 1º de junho de 1998,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado a pedido o senhor Elison Oliveira da Silva, do cargo efetivo Técnico Municipal G-2, especialidade: Agente de Transito, matrícula nº 26220, do quadro de pessoal desta Prefeitura, conforme o Processo nº 2671/2009-SMAG.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 30 de novembro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 24 de dezembro de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2196/P DE 24 DE DEZEMBRO DE 2009.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992 e o Decreto nº 002/E, de 05 de janeiro de 2009, publicado no DOM nº. 2367, de 06 de janeiro de 2009, de acordo com o inciso I, do art. 36, da Lei Municipal nº 458, de 1º de junho de 1998,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica vago o cargo efetivo de Técnico Municipal G-2, especialidade: Agente de Trânsito, do quadro de pessoal desta Prefeitura, em virtude da exoneração a pedido, de Elison Oliveira da Silva, conforme o Processo nº 2671/2009-SMAG.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 30 de novembro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 24 de dezembro de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO
URBANO E HABITACIONAL

PORTARIA/P/Nº 154/09

O Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista - EMHUR, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VI do Art. 21 do Estatuto da EMHUR.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder férias aos servidores detentores de Cargos Comissionados da EMHUR conforme anexo I, referente ao período aquisitivo 2008/2009 e 2009/2010.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da EMHUR, Boa Vista/RR, 21 de Dezembro de 2009.

Frankembergen Galvão da Costa
Diretor Presidente da - EMHUR

ANEXO I DA PORTARIA P/Nº 154/2009
MAPA DE CONCESSÃO DE FÉRIAS DA EMHUR
REFERENTE AO MÊS DE JANEIRO/2010

NOME	FUNÇÃO	MATRÍCULA	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DESFRUTADO
ANDREA ANDRADE DE OLIVEIRA	CHEFE DE DIVISÃO	00153	2008/2009	04/01 A 02/02/2010
ANTONIO WALTER PIRES DA SILVA	CHEFE DE DIVISÃO	00162	2008/2009	04/01 A 02/02/2010
CHIRLÊNE LIMA DA SILVA	ASSESSORA ESP. DA ADM. INDIRETA "2"	00005	2008/2009	04/01 A 02/02/2010
CLOVES SOARES DE OLIVEIRA	ASSESSOR ESP. DA ADM. INDIRETA "2"	00282	2008/2009	04/01 A 02/02/2010
ERCILETE FERNANDES CAVALCANTE	ASSESSORA ESP. DA ADM. INDIRETA "4"	00280	2008/2009	25/01 A 23/02/2010
GILIARDA RANGEL DE SOUSA	APOIO TÉCNICO OPERACIONAL "A"	00206	2008/2009	18/01 A 16/02/2010
LAURINEIDE BEZERRA DE OLIVEIRA	CHEFE DE DEPARTAMENTO	00066	2008/2009	04/01 A 02/02/2010
LINDETE BEZERRA DE OLIVEIRA	CHEFE DE DIVISÃO	00067	2008/2009	11/01 A 09/02/2010
NATALI CHAVES SALES	ASSESSORA TÉCNICA "1"	00284	2008/2009	14/01 A 12/02/2010
NATÉRCIO LEITE DUTRA	ASSESSOR ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA	00163	2008/2009	04/01 A 02/02/2010
VERA LÚCIA DA COSTA	APOIO TÉCNICO OPERACIONAL "A"	00151	2008/2009	04/01 A 02/02/2010
DIEISON DOS SANTOS TORREIAS	APOIO TÉCNICO OPERACIONAL "A"	00225	2009/2010	04/01 A 02/02/2010
ERBSON RENER PERES PIMENTEL	ASSESSOR ESP. DA ADM. INDIRETA "2"	00311	2009/2010	04/01 A 02/02/2010
LUCIMAR FIGUEIREDO LAMEIRA	APOIO TÉCNICO OPERACIONAL "A"	00117	2009/2010	04/01 A 02/02/2010
SEBASTIÃO FERREIRA CARVALHO	APOIO TÉCNICO OPERACIONAL "A"	00218	2009/2010	04/01 A 02/02/2010
YANNIS MAIS FERREIRA	APOIO TÉCNICO OPERACIONAL "A"	00231	2009/2010	04/01 A 02/02/2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI N.º 362/2009

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1° - Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão técnica para proceder à análise curricular dos candidatos ao Programa Bolsa Atleta conforme Edital de Credenciamento nº 002/2009 do Processo nº 0236/2009.

- Andréia da Silva Pinto - CREF nº 00716-G/RR
- Fábio Luiz de Andrade Monteiro, CREF 017778-G/RJ
- Otávio Santos Abdala - CREF nº 0067 G/RR
- Suellan de Andrade Peres - CREF 00730-G/RR

Art. 2º - Esta portaria tem efeito retroativo a 16 de novembro de 2009.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista - RR, 11 de Dezembro de 2009.

Osmar Marques da Silva Júnior
Presidente da - FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI N.º 363/2009

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1°.- Conceder cessão pelo prazo de 01 (um) ano para a Câmara Municipal de Boa Vista, a servidora Katiana Queiroz de Magalhães, Técnico L-2, especialidade: Assistente Administrativo, matrícula nº 00217, do quadro de pessoal desta Fundação, com ônus para cedente, conforme Processo nº 0245/2009.

Art. 2º - Esta portaria tem efeito retroativo a 26 de Novembro de 2009.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista - RR, 11 de Dezembro de 2009.

Osmar Marques da Silva Júnior
Presidente da - FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI N.º 364/2009

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder cessão pelo prazo de 01 (um) ano para a Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional de Município de Boa Vista - EMHUR, da servidora Suely Ruiz da Silva, Analista P-6, especialidade: Técnico em Comunicação Social, matrícula nº 02171, do quadro de pessoal desta Fundação, com ônus para cedente, conforme Processo nº 0251/2009.

Art. 2º - Esta portaria tem efeito retroativo a 30 de Novembro de 2009.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista - RR, 11 de Dezembro de 2009.

Osmar Marques da Silva Júnior
Presidente da - FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA
PROCURADORIA JURÍDICA

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato Nº 022/2009
Objeto: É a aquisição de combustível líquido derivado de petróleo tipo gasolina comum e óleo diesel, para atender à frota de veículos desta Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, conforme descrição no anexo I da Carta Convite nº 0041/2009.
Prazo: A vigência do presente termo iniciará na data de sua assinatura e findará em 31/12/2009.
Programa de Trabalho: 13.122.0185.2.245.
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00
Fonte: 01.01.00
Processo: 0225/2009
Contratado: AUTO POSTO ABEL GALINHA LTDA.
Contratante: FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA - FETEC.
Data da Assinatura: 03/11/2009
Assinam: OSMAR MARQUES DA SILVA JUNIOR, pela Contratante e, ABEL SALVADOR MESQUITA JUNIOR, pela Contratada.

José Luciano Henriques de M. Melo
Procurador - FETEC.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 122/2009
Processo 0103/2009-SEPF

Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de link de acesso a Internet com velocidade tanto em UP como DOWN de 8Mb e 20 conexões tipo ADSL para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Boa Vista.
Entrega das Propostas: a partir de 28/12/2009 às 08h na CPL/PREGÃO.
Abertura das Propostas: 11/01/2010 às 08h30min (Horário Local) no local indicado no preâmbulo do Edital.
Início da Disputa: 11/01/2010 às 09h (Horário Local) no local supracitado.
O Edital encontra-se à disposição dos interessados, no sítio www.boavista.rr.gov.br e na Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Penha Brasil, 1011 - Palácio 09 de Julho - Anexo I - São Francisco - Boa Vista / RR, no horário de 8h às 13 h, sendo fornecido gratuitamente mediante a entrega de um Dispositivo Eletrônico.

Lilian Maria Pires
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 124/2009
Processo 0269/2009-SMEC

Objeto: Aquisição de material consumo, a fim de melhorar as condições logísticas das Casas mãe.
Entrega das Propostas: a partir de 28/12/2009 às 08h no sítio www.licitacoes-e.com.br.
Abertura das Propostas: 12/01/2010 às 09h30min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.
Início da Disputa: 12/01/2010 às 10h (Horário de Brasília) no sítio supracitado.
O Edital encontra-se à disposição dos interessados, nos sítios www.licitacoes-e.com.br, www.boavista.rr.gov.br e na Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Penha Brasil, 1011 - Palácio 09 de Julho - Anexo I - São Francisco - Boa Vista / RR, no horário de 08:00 às 13:00 horas, sendo fornecido gratuitamente mediante a apresentação de um dispositivo eletrônico.

Fernando Tavares Loureiro Diniz
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REPUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO

Comissão Permanente de Licitação
Convite n.º 203/2009 - Processo 047/2009-SMGA

O Município de Boa Vista - RR, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, nomeada pelo Decreto nº 203/E ano 2009, torna público que realizará Convite, Tipo Menor preço global, de acordo com a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

Objeto: Aquisição de materiais de consumo para serem utilizados na análise de água, destinada à balneabilidade das praias e igarapés do município de Boa Vista.

Para aquisição do Convite, o interessado deverá comparecer na CPL, no horário de 08:00 as 13:00 hs.

Informações: Rua General Penha Brasil, nº 1011, Palácio 09 de Julho (Anexo I), São Francisco, Boa Vista - RR. Data para apresentação de documentação e proposta: 05/01/2010, às 09:00 hs, no endereço supracitado.

Emerson Alves de Araujo
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE REVOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº. 125/09 - SMEC

O Município de Boa Vista-RR, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, torna público para conhecimento dos interessados que o processo em epígrafe, que tem como objeto: LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DA COORDENAÇÃO GERAL DO PROJETO CRESCER LOCALIZADO NA RUA CORONEL PINTO 361, BAIRRO CENTRO, foi revogado pela autoridade competente, consoante disposto nos termos do caput art. 49 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

A decisão na íntegra se encontra nos autos do Processo supra-referenciado.

Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 047/09 - SMGA
MODALIDADE: Convite 203/09
OBJETO: Aquisição de materiais de consumo para serem utilizados na análise de água, destinada à balneabilidade das praias e igarapés do município de Boa Vista.

COMUNICADO

O Município de Boa Vista - RR, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, nomeada pelo Decreto n.º 203/E ano 2009, torna público que apesar de ter sido publicado o Aviso de Licitação no Diário Oficial do Município-DOM e em jornal de grande circulação, a licitação foi FRACASSADA.

Emerson Alves de Araujo
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ANÁLISE DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE - SMSA

COMUNICADO

CREDENCIAMENTO - Processo nº 257 /09-SMSA

O Município de Boa Vista-RR, através da Comissão de Análise de Documentação para Contratação de Prestadores de Serviços em Saúde - SMSA,torna público que após análise dos documentos referente ao Credenciamento para Contratação de Prestadores de Serviços em Otorrinolaringologia/Fonoaudiologia, resolveu CREDENCIAR as seguintes Empresas: CLÍNICA CENTERMED S/C LTDA E CENTRO AUDITIVO DE RORAIMA, por atenderem na íntegra todas as exigências do edital. A empresa CLÍNICA INTEGRADA BREVES deixa de ser credenciada por desconformidade com as exigência editalícias expressas no item 3, III. A decisão, na íntegra, encontra-se acostada ao Processo nº 257/09-SMSA, à disposição dos interessados.

Boa Vista RR, 23/12/2009.

Ana Beatriz Oliveira Rego
Presidente da Comissão de Credenciamento/SMSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO

COMUNICADO

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SMDS, vem a público comunicar que, em virtude das adequações administrativas para iniciar o exercício de 2010, o processo seletivo instaurado para contratação de técnicos de referência para atender o Programa de Atenção Integral à Família - PAIF/CRAS, Edital nº 06/2009, ficará suspenso pelo prazo de 16 (dezesseis) dias, a contar de 26/12/09.

Boa Vista, 24 de dezembro de 2009.

Jane Josefa Garcia Benedetti
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DESPACHO

Pregão Presencial nº 098/2009
Processo 0236/2009-SMEC

Homologo o Processo Licitatório nº 0236/2009-SMEC - Pregão Presencial nº 098/2009, tendo como objeto aquisição de gêneros alimentícios perecíveis, a fim de atender as peculiaridades nutricionais dos estudantes matriculados nas escolas municipais de Boa Vista, que são atendidas pelo Programa Mais Educação, tendo como vencedora dos Lotes I, III e V a empresa MEDISUL COM. E REP. LTDA - EPP pelo valor total de R$ 58.285,20 (cinqüenta e oito mil duzentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos); como vencedora dos Lotes II e VII a empresa F. C. DE SOUSA - ME pelo valor total de R$ 55.655,73 (cinqüenta e cinco mil seiscentos e cinqüenta e cinco reais e setenta e três centavos); como vencedora dos lotes IV e VI a empresa E. C. DA SILVA ARAÚJO pelo valor total de R$ 64.422,69 (sessenta e quatro mil quatrocentos e vinte e dois reais e sessenta e nove centavos) e como vencedora do Lote VIII a empresa CARPO IND. E COM. LTDA pelo valor total de R$ 50.923,29 (cinqüenta mil novecentos e vinte e três reais e vinte e nove centavos), perfazendo um total geral de R$ 229.286,91 (duzentos e vinte e nove mil, duzentos e oitenta e seis reais e noventa e um centavos).

Boa Vista-RR, 24 de dezembro de 2009.

José Airton da Silva Lima
Secretário Municipal - Adjunto

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DESPACHO

Pregão Eletrônico nº 105/2009
Processo 0073/2009-SMDS

Homologo o Processo Licitatório nº 0073/2009 SMDS - Pregão Eletrônico nº 105/2009, tendo como objeto aquisição de material permanente, a fim de atender as necessidades do Programa de Proteção Social Básica ao Idoso, tendo como vencedora do lote I a empresa MEDISUL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA EPP pelo valor de R$ 17.900,00 (dezessete mil e novecentos reais).

Boa Vista-RR, 24 de dezembro de 2009.

Jane Josefa Garcia Benedetti
Secretária Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DESPACHO

Pregão Eletrônico nº 110/2009
Processo 0080/2009-SMDS

Homologo o Processo Licitatório nº 0080/2009 SMDS - Pregão Eletrônico nº 110/2009, tendo como objeto aquisição de material de consumo, a fim de atender as necessidades do Programa de Proteção Social Básica ao Idoso, tendo como vencedora dos lotes I e II a empresa MARCA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA pelo valor total de R$ 10.494,24 (dez mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e vinte e quatro centavos) e como vencedora do lote III a empresa UNISUPRI OFFICER - COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA pelo valor de R$ 6.712,98 (seis mil, setecentos e doze reais e noventa e oito centavos), perfazendo um total geral de R$ 17.207,22 (dezessete mil, duzentos e sete reais e vinte e dois centavos).

Boa Vista-RR, 24 de dezembro de 2009.

Jane Josefa Garcia Benedetti
Secretária Municipal



EDUCAÇÃO

BAIRRO SAO BENTO É BENEFICIADO COM ESCOLA MUNICIPAL, QUE ESTÁ SENDO CONSTRUÍDA



PRAÇA DOS ARTISTAS: PREFEITURA VALORIZA A CULTURA E LEVA OS ARTISTAS ATÉ AS FAMÍLIAS BOA-VISTENSES.

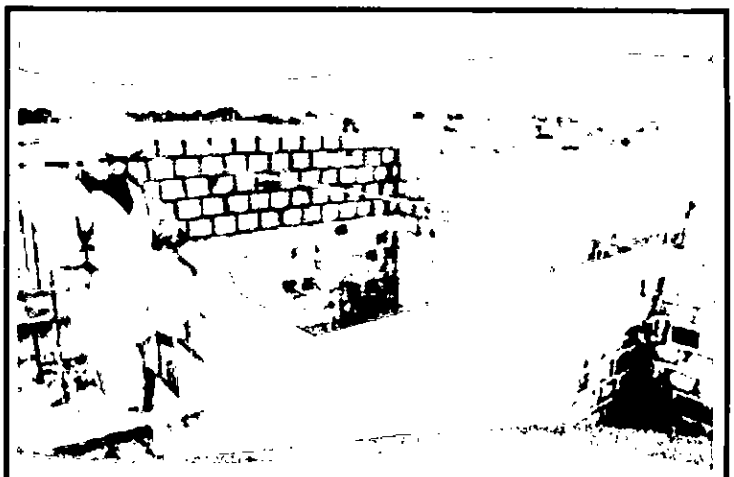

CASA POPULAR

1322 CASAS ESTÃO SENDO CONSTRUÍDAS PARA BENEFICIAR MILHARES DE FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE RISCO



RESTAURANTE POPULAR ATENDE 20 MIL PESSOAS TODOS OS MESES COM REFEIÇÕES DE QUALIDADE.



DOCE MARIA

MAIS VALORIZAÇÃO PARA AS MULHERES, 349 TRABALHADORAS JÁ FORAM CAPACITADAS



SE O CAMINHÃO DO LIXO NÃO PASSAR NA SUA RUA, LIGUE 3626 4737



FARMÁCIA POPULAR: REMÉDIOS COM ATÉ 90% DE DESCONTO. LIGUE 3627 7687



INCLUSÃO DIGITAL: 22 LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS.



EXPRESSO SAÚDE LEVA ATENDIMENTO CLÍNICO-ODONTOLÓGICO À TODA BOA VISTA.



EJA: JOVENS E ADULTOS TAMBÉM PODEM CONCLUIR O ENSINO FUNDAMENTAL NAS ESCOLAS MUNICIPAIS.



DOUTORES ALEGRIA, A HUMANIZAÇÃO NO HOSPITAL SANTO ANTÔNIO FAZ A DIFERENÇA PARA AS CRIANÇAS.

Cidadania Digital

PROGRAMA INCLUI JOVENS E ADULTOS NA INFORMÁTICA E DA MAIS OPORTUNIDADES.



IGARAPÉ CARANÂ

MAIS DE 300 MUDAS DE BURITI, MAÚ E TAPEREBÁ JÁ FORAM PLANTADAS PARA A RECUPERAÇÃO DO IGARAPÉ CARANÂ

Poder Legislativo

Presidente:
Braz Assis Behnck
Vice-Presidente:
George da Silva Melo
Primeiro Secretário:
Joziel Vanderley da Silva
Segundo Secretário:
Rosival Soares de Freitas

Alfonso Rodrigues do Vale, Francisco de Souza Cruz, Idinaldo Cardoso da Silva, Manoel Neves de Macedo, Maria de Lourdes Pinheiro, Masamy Eda, Mauricélio Fernandes de Melo, Paulo Bastos Linhares, Sebastião Corrêa Lira Neto, Telmário Mota de Oliveira.